



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA VPA/PPGA/UFF N.º 1 DE 23 de JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA/UFF.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

A Instrução Normativa CAPES nº 2, de 3 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação stricto sensu presencial;

A INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI/UFF nº 14, de 12 de março de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos cursos presenciais de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense;

O princípio constitucional da autonomia universitária, conforme o art. 207 da Constituição Federal;

A necessidade de garantir qualidade acadêmica, inovação pedagógica e flexibilidade nos percursos formativos dos discentes;

A importância de assegurar a infraestrutura tecnológica adequada para discentes e docentes.

**RESOLVE:**

Dispor sobre a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA/UFF.

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta a oferta de componentes curriculares com uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem no Programa de Pós-Graduação em Administração, nos níveis de Mestrado e Doutorado, na modalidade presencial.

Art. 2º - Para fins desta norma, entende-se por ensino híbrido o conjunto de atividades que articula, de forma integrada, ações presenciais e atividades remotas síncronas, mediadas por tecnologias educacionais e metodologias participativas.

## **Seção II**

### **Da Estrutura e Limites do Ensino Híbrido**

Art. 3º - A carga horária total de disciplinas com atividades remotas síncronas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total da carga horária do percurso formativo de cada curso (mestrado ou doutorado).

Parágrafo 1º - Todas as disciplinas ofertadas em formato híbrido deverão contar, pelo menos, com um encontro presencial, sendo recomendado que se eleja o primeiro encontro como momento presencial.

Parágrafo 2º - As exceções deverão ser necessariamente aprovadas pelo colegiado do programa, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo 3º - A proposição de disciplinas em formato híbrido deverá ser devidamente justificada pelo docente e aprovada pelo colegiado de curso, como parte do percurso formativo de cada uma das turmas.

Parágrafo 4º - As atividades assíncronas, ainda que supervisionadas, não serão consideradas para fins de cômputo de carga horária didática.

Art. 4º - É vedada a oferta de todo o percurso formativo ou de todas as disciplinas de forma integralmente remota.

Art. 5º - Dadas as particularidades pedagógicas, acadêmicas e operacionais de cada turma do Mestrado ou Doutorado, o percurso formativo poderá ser personalizado, respeitados os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo 1º - A personalização do percurso formativo deve considerar os objetivos do curso, a qualificação do corpo docente, as características do público discente e a viabilidade institucional de implementação.

Parágrafo 2º - Cada proposta de percurso personalizado deverá ser submetida pelo docente e aprovada pelo Colegiado do Programa, acompanhada de justificativa técnico-pedagógica que explicita suas adequações à matriz curricular e aos documentos da área 27 da CAPES.

## **Seção III**

### **Da Promoção de Eventos e Atividades**

Art. 6º - São obrigatoriamente presenciais, salvo casos excepcionais autorizados pelo Colegiado do Programa:

I – Vivências e atividades de campo;

II – Seminários e encontros presenciais regulares previstos pela coordenação e pelo colegiado de curso;

III – Atividades que demandem interação física ou uso de infraestrutura específica da instituição.

Art. 7º - A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem observará:

I – As diretrizes curriculares do curso e os documentos da área 27 da CAPES;

II – A articulação entre metodologias ativas, mediação docente contínua e participação efetiva do corpo discente;

III – A promoção da colaboração entre instituições nacionais e internacionais, quando pertinente;

IV – A adoção de ferramentas tecnológicas adequadas e acessíveis.

#### **Seção IV**

##### **Das Atividades Acadêmicas no Regime Híbrido**

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Curso:

I – Aprovar os planos de ensino que proponham atividades híbridas;

II – Garantir a coerência entre os componentes curriculares híbridos e a proposta pedagógica do curso;

III – Acompanhar e avaliar periodicamente os impactos acadêmicos da adoção do ensino híbrido, por meio de mecanismos de autoavaliação.

Art. 9º - O PPGA, por meio do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) e da Universidade Federal Fluminense (UFF) deverá assegurar condições adequadas de infraestrutura tecnológica e conectividade para discentes e docentes, como condição prévia para a oferta de disciplinas híbridas.

Art. 10º - Fica vedada a contabilização de carga horária de disciplinas ofertadas de forma assíncrona para fins curriculares.

#### **Seção V**

##### **Das Bancas de Qualificação e Defesa**

Art. 11º - As bancas de qualificação e de defesa de dissertação e tese poderão ser realizadas em ambiente presencial, híbrido ou remoto, com a possibilidade de participação dos membros da banca e discentes em qualquer dessas modalidades, desde que garantida a participação síncrona e a plena comunicação entre os envolvidos.

Parágrafo único - A participação remota dos membros externos à instituição será estimulada como forma de ampliação da cooperação interinstitucional e da internacionalização, respeitadas as normas institucionais sobre registro, documentação e gravação das sessões.

Art. 12º - A deliberação do modo de realização das bancas — presencial, remota ou híbrido — será de responsabilidade do Colegiado do Programa, mediante proposta fundamentada do(a) orientador(a).

Parágrafo único - O modo de realização deverá constar expressamente na ata de defesa, com a devida indicação da plataforma tecnológica, da data e dos membros participantes, observadas as exigências de sigilo, autenticidade e preservação da integridade do processo avaliativo.

### **Seção VI** **Disposições Finais**

Art. 13º - Esta Instrução Normativa será revista periodicamente, a cada ciclo avaliativo do Programa, ou sempre que houver alterações relevantes nas diretrizes da CAPES ou da instituição.

Art. 14º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto não for substituída ou atualizada por nova regulamentação.

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, respeitadas as instâncias superiores da Universidade Federal Fluminense e as normas da CAPES.

MÁRCIO MOUTINHO ABDALLA  
**Coordenador do PPGA/UFF**  
(Port. UFF Nº 2.116, 07.12.2023)  
Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS/UFF